

COLÉGIO DIVINO SALVADOR

JUNDIAÍ



REGIMENTO ESCOLAR

Jundiaí

Vigência a contar de 2025

REGIMENTO ESCOLAR**ÍNDICE**

Título I – Das Disposições Preliminares	4
Capítulo I – Da Identificação da Mantenedora e do Estabelecimento de Ensino	4
Capítulo II – Dos Princípios, Dos Fins e Dos Objetivos	5
Seção I – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional	5
Seção II – Dos Objetivos Educacionais do Estabelecimento	6
Título II – Da Organização e Funcionamento da Escola	8
Capítulo I – Da Organização Administrativa	8
Seção I – Da Direção	8
Seção II – Da Equipe de Apoio Administrativo	11
Subseção I – Da Secretaria	11
Subseção II – Da Tesouraria	13
Subseção III – Dos Setores Complementares	14
Seção III – Do Apoio Técnico Pedagógico	16
Subseção I – Da Coordenação Pedagógica	17
Subseção II – Da Orientação Educacional	19
Subseção III – Do Apoio Administrativo	21
Subseção IV - Do Núcleo de Formação Humana e Apostolado	21
Seção IV – Do Conselho de Classe/Série	22
Seção V – Dos Serviços Especiais	24
Seção VI – Do Corpo Docente	24
Capítulo II – Do Pessoal	27
Título III – Da Organização Didática e do Processo Educativo	29
Capítulo I – Da Educação Básica	29
Seção I – Do Currículo Pleno	29
Seção II - Da Educação Infantil	31
Subseção I - Dos objetivos da Educação Infantil	31
Subseção II - Da estrutura da Educação Infantil	32
Subseção III - Da avaliação na Educação Infantil	32
Seção III – Do Ensino Fundamental	33
Subseção I - Dos objetivos do Ensino Fundamental	33
Subseção II- Da estrutura do Ensino Fundamental	33
Subseção III - Da avaliação no Ensino Fundamental	34
Subseção IV - Da recuperação no Ensino Fundamental	36

REGIMENTO ESCOLAR

Seção IV – Do Ensino Médio	38
Subseção I - Dos objetivos do Ensino Médio	38
Subseção II - Dos objetivos da Formação Básica do novo Ensino Médio	40
Subseção III- Dos objetivos dos Itinerários Formativos do novo Ensino Médio	40
Subseção IV - Da avaliação de desempenho do novo Ensino Médio	40
Subseção V - Da recuperação do novo Ensino Médio	41
Capítulo II – Da Educação Inclusiva	43
Título IV – Da Organização e do Processo Educativo	44
Capítulo I – Do Critério de Agrupamento de Alunos	45
Capítulo II – Da Projeto Político Pedagógico	45
Capítulo III – Do Plano Escolar	45
Capítulo IV – Das Matrículas	47
Capítulo V– Da Transferência	48
Capítulo VI – Da Progressão Parcial de Estudos	49
Capítulo VII – Do Aproveitamento de Estudos com Êxito	52
Capítulo VIII – Da Adaptação de Estudos	52
Capítulo IX – Da Classificação e Reclassificação	53
Capítulo X - Da Reconsideração e dos Recursos contra as Avaliações	55
Seção I – Do pedido de reconsideração contra a avaliação durante o período letivo	55
Seção II - Da reconsideração e dos recursos contra o resultado final da avaliação	55
Capítulo XI – Dos Certificados	56
Título V – Do Corpo Docente	56
Capítulo I – Dos Direitos	56
Capítulo II – Das Obrigações	57
Capítulo III – Dos Responsáveis pelo Aluno	58
Título VI – Dos Princípios de Convivência	59
Título VII – Das Instituições Auxiliares	61
Título VIII – Das Disposições Finais	61

REGIMENTO ESCOLAR

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Artigo 1º - O Centro Educacional e Assistencial Divino Salvador - CEADIS, dos padres salvatorianos, CNPJ 03.360.015/0001-59, com sede na Praça Divino Salvador, 51, Jardim Paraíso - CEP 13302-102, Município de Itu, Estado de São Paulo, com data de abertura em 13/04/2022 é a mantenedora do Colégio Salvatoriano Divino Salvador de Jundiaí.

Artigo 2º - O estabelecimento de ensino denominado Colégio Salvatoriano Divino Salvador de Jundiaí, CNPJ 03.360.015/0003-10, está instalado na Rua General Carneiro, nº 105, Vila Arens, CEP 13202-590, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Colégio Salvatoriano Divino Salvador (CSDS) mantém:

I - Educação Básica, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II - Cursos extracurriculares: Bilingue, Futebol, Karatê, Ginástica Artística, Vôlei, Ballet, entre outros.

Parágrafo único - O CSDS é um estabelecimento de educação básica, a serviço da sociedade, sem fins lucrativos, aberto aos interessados, sem discriminação de raça, condição física, intelectual, emocional ou social, desde que sejam aceitos os princípios filosóficos, os objetivos educacionais, a estrutura pedagógica e a orientação católica que sustentam e conduzem suas ações educativas.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Seção I

Dos princípios e fins da educação nacional

Artigo 4º - A educação, dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 5º - O ensino, segundo a LDB - Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV - valorização do profissional da educação escolar;
- V - garantia de padrão de qualidade;
- VI - valorização da experiência extraescolar;
- VII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- VIII - consideração com a diversidade étnico-racial.

Parágrafo único - Além das finalidades consignadas no disposto pela Lei Federal nº 9394/96, o CSDS visará a proporcionar a seus alunos uma formação multidimensional, humana e cristã, cultural e social, realizada numa comunidade fraterna, que permita o desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de autorrealização e que prepare cidadãos conscientes, dinâmicos e participantes na comunidade, a serviço da sociedade brasileira.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II**Dos objetivos educacionais do estabelecimento**

Artigo 6º - O Colégio Salvatoriano Divino Salvador, obra salvatoriana, está inserido primeiramente num contexto amplo da missão salvatoriana que é de: "Ensinar a todos os povos, especialmente os pequeninos, a conhecer o Deus verdadeiro e aquele que Ele enviou, Jesus Cristo", dessa forma sustentado pelos valores cristãos e pelo carisma salvatoriano, e pautando a sua práxis educativa nos princípios e fins da Educação Nacional tendo por objetivos:

- I - promover uma educação tendo em vista a formação contínua e o pleno desenvolvimento da pessoa em suas múltiplas relações no contexto histórico-social;
- II - formar crianças e jovens conscientes de seus direitos e deveres pessoais, políticos e socioculturais, sempre abertos a aprender para intervir na construção de uma sociedade mais ética e solidária.

Artigo 7º - Respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, terá a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Artigo 8º - O CSDS trabalha na perspectiva da Educação Inclusiva em todos os cursos que oferece em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13. 146/2015), para tal, propõe-se o exercício de identificação

REGIMENTO ESCOLAR

dos obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros”.

Artigo 9º - O CSDS, ainda em conformidade com a Lei 13.146/2015, baseia-se na definição do público-alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, com TEA e com altas habilidades/superdotação) para a adoção de medidas internas a fim de garantir os direitos desses estudantes, entre estas ações específicas, estão as listadas a seguir:

I. Identificar as barreiras produzidas na relação do (a) aluno (a) com o contexto educacional, com o objetivo de garantir o pleno acesso de todos os estudantes aos direitos listados no Artigo 155.

II. Instrumentalizar os educadores no tema das práticas inclusivas, a partir da formação da equipe escolar.

III. Fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento dos saberes e a autonomia dos educadores no trabalho com os estudantes, considerando a heterogeneidade do corpo discente.

IV. Acompanhar verticalmente o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial.

V. Sistematizar e documentar as ações e as estratégias desenvolvidas com os alunos, bem como as flexibilizações, as adaptações e as diferenciações referentes ao currículo.

VI. Articular e manejar a rede de acompanhamento e atendimento dos estudantes (familiares, agentes escolares e especialistas externos).

VII. Ampliar a discussão sobre o tema da Educação Inclusiva na comunidade escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10 - O Colégio Divino Salvador tem a seguinte estrutura administrativa, com as funções que se seguem:

- I - direção;
- II - apoio administrativo;
- III - apoio técnico-pedagógico;
- IV - conselho de classe;
- V - serviços especiais;
- VI - corpo docente.

Seção I

Da direção

Artigo 11 - A direção da escola é o núcleo executivo que dirige, organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 12 - Integram a direção da escola:

- I - diretor Pedagógico;
- II - diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 13 - São atribuições do diretor Administrativo e Financeiro:

- I - representar o Centro Educacional e Assistencial Divino Salvador dos padres salvatorianos nas decisões referentes aos objetivos da escola enquanto obra salvatoriana;

REGIMENTO ESCOLAR

II - dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da escola;

III - administrar e acompanhar as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros;

IV - administrar a adequação dos processos, tendo em vista os objetivos da escola.

Artigo 14 - A escola é dirigida por educador qualificado, legalmente habilitado, escolhido pela mantenedora, a quem cabe coordenar as atividades escolares e as relações da escola com a comunidade, assim como representá-la perante as autoridades escolares.

Artigo 15 - São atribuições do diretor pedagógico:

I - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola;

II - coordenar a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;

III - assegurar a compatibilização do Plano Escolar com a legislação vigente;

IV - superintender, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Escolar;

V - subsidiar o planejamento educacional;

VI - responsabilizar-se pela exatidão, atualização, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar;

VII - prever os recursos físicos, materiais e humanos para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazo;

VIII - assegurar o cumprimento da legislação vigente e as disposições deste regimento;

IX - zelar pela manutenção e conservação do prédio e equipamentos da escola;

X - garantir a disciplina de funcionamento da organização;

XI - promover a integração escola-família-comunidade;

XII - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

REGIMENTO ESCOLAR

- XIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- XIV - convocar e presidir as reuniões da equipe técnica e do conselho de classe;
- XV - admitir ou dispensar o pessoal por delegação da mantenedora;
- XVI - criar cargos ou novas funções e extingui-los, quando necessário;
- XVII - definir as atribuições do pessoal;
- XVIII - delegar funções para melhor desempenho das atividades escolares;
- XIX - presidir todos os atos escolares;
- XX - garantir o fornecimento de informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- XXI - prover meios para a recuperação de alunos de menor rendimento;
- XXII - autorizar adaptações, matrículas com aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas e atividades extraclases;
- XXIII - zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XXIV - analisar e homologar matrícula ou transferência de alunos;
- XXV - assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos escolares que se fizerem necessários;
- XXVI - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- XXVII - apurar e determinar que se apurem irregularidades sobre disciplina, quer do corpo docente ou discente;
- XXVIII - determinar sobre a aplicação de penalidades ao corpo discente, nos termos deste regimento;
- XXIX - abrir, rubricar e encerrar todos os livros obrigatórios do estabelecimento de ensino e da secretaria;
- XXX - aplicar penalidade, repreensão e suspensão, limitada há três dias aos alunos da escola;

REGIMENTO ESCOLAR

- XXXI - decidir sobre petições e recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis relativos à verificação do rendimento escolar e resultados finais
- XXXII - delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissão para execução de tarefas especiais.

Seção II

Da equipe de apoio administrativo

Artigo 16 - A equipe de apoio administrativo tem a função de oferecer suporte operacional às atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização dos arquivos escolares;
- III - informação, registro e controle de expedientes;
- IV - registro e controle de recursos financeiros.

Artigo 17 - Integram a equipe de apoio administrativo:

- I - secretaria;
- II - tesouraria;
- III - setores complementares.

Subseção I

Da secretaria

Artigo 18 - A secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência, aos arquivos e registro manual ou informatizado de documentação da escola.

Artigo 19 - O cargo de secretário é exercido por profissional indicado pela direção, habilitado ou com autorização do órgão competente.

Parágrafo único - O secretário será substituído, em suas ausências e impedimentos, por profissional indicado pela direção.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 20 - São atribuições do secretário:

- I - participar da elaboração do plano escolar;
- II - elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- III - participar da equipe técnico-pedagógica;
- IV - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração;
- V - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VII - redigir correspondência oficial;
- VIII - instruir expedientes;
- IX - elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da escola;
- X - elaborar e assinar, juntamente com o diretor, os certificados e os diplomas expedidos pela escola, bem como todos os documentos escolares;
- XI - organizar a escrituração e o arquivo escolar de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo;
- XII - arquivar e guardar o plano escolar para permitir a verificação de seu desenvolvimento pelos órgãos competentes;
- XIII - escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram à vida escolar dos alunos;
- XIV - organizar o serviço de secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração da escola;
- XV - organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares, podendo atender prontamente a qualquer pedido de informação ou de esclarecimento de interessados ou do diretor;
- XVI - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do diretor;

REGIMENTO ESCOLAR

XVII - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

Subseção II Da tesouraria

Artigo 21 - A tesouraria é um órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos do setor financeiro relativos à escrituração e guarda dos livros contábeis, recebimento e contabilidade de toda a receita da escola.

Parágrafo único - A contabilidade da escola é de responsabilidade da mantenedora, que poderá contratar os serviços de profissional legalmente credenciado no órgão competente.

Artigo 22 - O tesoureiro tem a seu cargo o movimento econômico e financeiro do estabelecimento, bem como sua escrituração e é profissional indicado pela direção.

Parágrafo único - O tesoureiro pode ter auxiliares que trabalhem sob sua supervisão direta, cuja indicação é feita pela direção.

Artigo 23 - São atribuições do tesoureiro:

- I - organizar e supervisionar os serviços da tesouraria e do departamento de pessoal;
- II - emitir e distribuir carnês de cobrança;
- III - receber os pagamentos da anuidade dos alunos e de qualquer receita havida, por si ou por bancos;
- IV - emitir e controlar recibos e notas fiscais;
- V - fazer os pagamentos de despesas, a rotina das contas e arquivamento dos comprovantes ordenados pela direção;
- VI - lançar diariamente em livros adequados recebimentos e pagamentos com a devida documentação;

REGIMENTO ESCOLAR

- VII - manter a guarda de valores financeiros, movimentando e aplicando em instituições financeiras;
- VIII - emitir a folha de pagamento do pessoal, fazendo os pagamentos de salários e recolhendo as contribuições e taxas respectivas, de acordo com as leis sociais e trabalhistas;
- IX - recolher impostos, taxas e outras obrigações legais;
- X - registrar o pessoal contratado e requerer a documentação exigida por lei;
- XI - registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
- XII - preparar a escala de férias dos funcionários da escola, submetendo-a à aprovação do diretor;
- XIII - fazer as homologações e registros devidos em casos de demissão e afastamento;
- XIV - apresentar no fim do ano financeiro os balanços mensais e anuais, escriturando os livros contábeis;
- XV - manter o arquivo da documentação e do material de tesouraria;
- XVI - manter-se sempre atualizado quanto à legislação, aos acordos coletivos e às outras exigências da função.

Subseção III

Dos setores complementares

Artigo 24 - A área dos setores complementares compreende:

- I - portaria;
- II - recursos humanos (R.H.);
- III - setor de compras;
- IV - serviço de higiene e limpeza;
- V - manutenção e conservação do prédio e equipamentos.

Artigo 25 - As funções dos setores complementares são exercidas por pessoal indicado pela direção.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 26 - São atribuições do porteiro:

- I - cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações da direção da escola;
- II - vigiar e manter a guarda das dependências, instalações, equipamentos e portaria;
- III - receber e encaminhar as pessoas que tenham assunto a tratar no estabelecimento.
- IV - auxiliar na manutenção da disciplina.

Artigo 27 - São atribuições do profissional de Recursos Humanos:

- I - gestão da folha de pagamento;
- II - gestão do ponto;
- III - planejamento salarial e de benefícios;
- IV - promover o endomarketing e a comunicação interna;
- V - recrutamento de profissionais;
- VI - promover a seleção e demissões;
- VII - gerir os conflitos;
- VIII - organizar a avaliação de desempenho;
- IX - definir a funções de cada profissional;
- X - promover treinamento e desenvolvimento pessoal e corporativo;
- XI - gerenciar a performance dos profissionais e controlar o plano de carreira da instituição.

Artigo 28 - São atribuições do pessoal do setor de compras:

- I - verificar a necessidade de comprar produtos solicitados pelos vários setores e departamentos;
- II - fazer um planejamento das compras, comparar preços, condições de pagamento e prazos de entrega;
- III - ao receber as mercadorias, verificar se os itens relacionados conferem com o pedido.

Artigo 29 - São atribuições do pessoal da higiene e limpeza e da manutenção:

REGIMENTO ESCOLAR

- I - cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações da direção da escola;
- II - zelar pela conservação e pelo bom estado e asseio do prédio, dos móveis e dos utensílios da escola;
- III - cuidar da limpeza do prédio, do jardim e dos pátios;
- IV - auxiliar na manutenção da disciplina na escola.

Seção III

Do apoio técnico pedagógico

Artigo 30 - O Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes relativas a:

- I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - coordenação pedagógica;
- III - acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 31 - Integra o apoio técnico-pedagógico as atividades de:

- I - coordenação pedagógica;
- II - orientação educacional;
- III - núcleo de formação humana e apostolado;
- IV - apoio administrativo.

Artigo 32 - O apoio técnico-pedagógico, de natureza consultiva, é constituída pelos seguintes membros:

- I - diretor pedagógico;
- II - diretor financeiro;
- III - coordenadores pedagógicos;
- IV - coordenador do núcleo de formação humana e apostolado;
- V - orientador educacional;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI - representante da tesouraria;
- VII - secretária da escola.

Parágrafo único – O apoio técnico-pedagógico é presidido pelos diretores da escola, quando juntos, a presidência caberá ao diretor administrativo e financeiro. Na sua ausência, assume o diretor pedagógico.

Artigo 33 - São atribuições da equipe técnico-pedagógica:

- I - analisar os problemas e necessidades educacionais;
- II - cuidar do bem-estar e do desempenho escolar do aluno;
- III - planejar e desenvolver atividades educacionais.

Subseção I

Da coordenação pedagógica

Artigo 34 - As atividades de coordenação pedagógica englobam a coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da escola.

Parágrafo único - As atividades de coordenação pedagógica são exercidas por educador qualificado e legalmente habilitado, indicado pela direção, cuja atuação visa a garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução, assegurando a efetiva participação docente, unificando sua ação em torno dos objetivos da escola.

Artigo 35 - São atribuições do coordenador pedagógico:

- I - participar da elaboração e da execução do plano escolar, da proposta pedagógica, dos planos de cursos e planos de ensino;
- II - promover a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades educacionais da escola;
- III - elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- IV - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo, assessorando a direção da escola na busca de padrões técnicos ideais da relação professor/aluno;

REGIMENTO ESCOLAR

V - prestar assistência técnica aos professores, visando a assegurar a eficiência e eficácia de seu desempenho, para a melhoria dos padrões de ensino, propondo técnicas e procedimentos, selecionando e fornecendo materiais didáticos, estabelecendo sempre a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

VI - coordenar a programação e execução dos estudos de recuperação de aluno sem prejuízo dos efetivos dias de trabalho escolar, visando prioritariamente à recuperação do aluno durante o desenvolvimento do processo de aprendizagem;

VII - supervisionar as atividades realizadas pelos professores como horas-atividade e atividades extraclasse;

VIII - elaborar relatórios de suas atividades;

IX - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

X - colaborar em atividades de acompanhamento do desempenho dos alunos, aconselhamento vocacional e informações profissionais;

XI - efetuar levantamento de dados que permitam caracterizar o agrupamento de alunos visando o mais eficiente atendimento individual e grupal;

XII - interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

XIII - participar do processo de integração escola-família-comunidade;

XIV - coordenar a programação e execução dos conselhos de classe;

XV - assessorar a direção da escola, especialmente quanto a decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horário de aula, escolha de professores e coordenadores, utilização de recursos didáticos da escola e organização do calendário escolar;

XVI - acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insatisfatório e propondo as medidas pedagógicas a serem implementadas;

XVII - coordenar as atividades relativas a estágios, assegurando sua programação integrada no plano escolar, efetuando levantamento dos locais e

REGIMENTO ESCOLAR

condições de realização do estágio, de modo a controlar e assegurar seu efetivo desenvolvimento;

XVIII - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema escolar;

XIX - analisar sistematicamente com os docentes a validade e adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e recuperação adotados pela escola;

XX - coordenar, acompanhar e assessorar a implementação e avaliação do planejamento do arranjo físico e o aproveitamento racional das oficinas, laboratórios e outros ambientes especiais;

XXI - examinar a validade e a atualização dos planos de cursos e planos de ensino, propondo mudanças e sugerindo soluções atualizadas;

XXII - avaliar a necessidade de encaminhamento de alunos aos serviços de orientação educacional ou assistência psicológica.

Subseção II

Da orientação educacional

Artigo 36 - As atividades de orientação educacional têm por objetivo a assistência ao educando, individualmente ou em grupo, buscando desenvolver e integrar elementos que exerçam influência em sua formação.

Artigo 37 - O cargo de orientador educacional é exercido por profissional legalmente habilitado e indicado pela direção.

§1º - O orientador educacional pode ser assessorado por psicólogos escolares, indicados pela direção.

§2º - O serviço de orientação educacional terá a seu cargo a supervisão e a orientação de auxiliares de disciplina.

Artigo 38 - São atribuições do orientador educacional:

REGIMENTO ESCOLAR

- I - participar da elaboração do plano escolar e da proposta pedagógica;
- II - planejar e coordenar o serviço de orientação educacional em nível da escola e da comunidade;
- III - participar da equipe técnica e do conselho de classe ou série;
- IV - organizar e manter atualizado o registro individual de orientação ao aluno e o perfil da classe;
- V - realizar a assistência ao aluno, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade;
- VI - sistematizar o processo de acompanhamento e aconselhamento do aluno em áreas de estudo e conduta;
- VII - favorecer a compreensão da natureza social das normas de funcionamento e regras de conduta, promovendo a discussão e avaliação das normas de convívio estabelecidas no âmbito da escola;
- VIII - controlar e avaliar a execução da programação de orientação educacional e apresentar relatório anual das atividades;
- IX - assessorar o diretor na apuração de irregularidades de conduta do corpo discente e na aplicação das penalidades previstas, com o objetivo de garantir o atendimento às normas de convívio estabelecidas no âmbito da escola;
- X - subsidiar o aluno a fazer opções conscientes, baseado no conhecimento da realidade e na avaliação objetiva de si mesmo, numa progressiva busca de autonomia;
- XI - emitir pareceres concernentes à orientação educacional e profissional;
- XII - desenvolver estudos e pesquisas na área de orientação educacional;
- XIII - promover, através de procedimentos adequados, a orientação vocacional do aluno, no conjunto de experiências oferecidas pela escola, desenvolvendo o processo de aconselhamento;
- XIV - orientar e supervisionar os serviços dos auxiliares de disciplina;
- XV - participar das atividades que visam à integração escola-família-comunidade.

REGIMENTO ESCOLAR

Subseção III

Do apoio administrativo

Artigo 39 - Integram o Apoio Administrativo a equipe técnico-pedagógica e os auxiliares de disciplina, cujas funções são:

- I - garantir aos alunos a movimentação harmoniosa no recinto da escola e em suas imediações, tendo por base os “princípios de convivência” estabelecidos pela instituição;
- II - prestar assistência aos alunos;
- III - levar ao conhecimento da coordenação pedagógica ou do serviço de orientação educacional os casos conflituosos que necessitem de uma intervenção mais específica;
- IV - atender os professores em sala de aula nas diferentes solicitações em relação ao material escolar, aos alunos e outros quesitos;
- V - auxiliar na realização de solenidades e festas escolares, conforme necessidade;
- VI - executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico, que lhe forem atribuídas;
- VII - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidades ou acidentes, encaminhando-os ao ambulatório;
- VIII - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da direção, das coordenações e de outros departamentos;
- IX - responsabilizar-se pelo setor de “Achados e Perdidos” da Escola.

Artigo 40 - Os serviços dos auxiliares disciplinares são desempenhados por pessoas indicadas pela direção, as quais são reguladas por normas especiais.

Subseção IV

Do núcleo de formação humana e apostolado

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 41 - O Núcleo tem por objetivo redimensionar as estruturas de acompanhamento e formação de colaboradores e alunos visando sua articulação ao carisma e missão salvatorianos, trabalha em cinco frentes distintas, mas que se relacionam na comunidade escolar:

§ 1º - Pedagógica: com os alunos no desenvolvimento do Projeto de Vida Estudantil, nos cursos extracurriculares, nas Gincanas (NovaGEDS), junto ao SOE e nos Núcleos de Voluntariado. E com os colaboradores nas oficinas, reuniões pedagógicas e na formação continuada promovida pelo Centro de Estudos Divino Salvador (CEDS).

§ 2º - Pastoral: no desenvolvimento da Pastoral Juvenil Salvatoriana, nas reflexões semanais na capela, nos Encontros de Salvatorianidade, na Capacitação de Líderes, na Animação Vocacional, nos retiros, celebrações, catequeses e missão Ad gentes, que pretende promover vivências para os alunos e colaboradores nos locais onde as missões Salvatorianas estão presentes.

§ 3º - Administrativa: com o objetivo de integrar os setores administrativos nas ações de formação humana e apostolado, com a criação de um núcleo de Desenvolvimento Humanístico Organizacional.

§ 4º - Colaborativa: no desenvolvimento de práticas e capacitações dos colaboradores tendo em vista o Humanismo Solidário e o carisma Salvatoriano.

§ 5º - Familiar: envolvendo toda a comunidade escolar com ações e reflexões que possam desenvolver o sentimento de pertença e comprometimento com os valores salvatorianos. Essas ações terão vazão nas reuniões de pais no desenvolvimento de um Núcleo de Voluntariado e na Capacitação de líderes para ações partilhadas com o Núcleo de Formação Humana e Apostolado.

Seção IV

Do conselho de classe/série

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 42 - O conselho de classe ou série, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino, é constituído por todos os docentes da classe, pelo orientador educacional, pelo coordenador pedagógico e pelo diretor pedagógico, sendo presidido por este último e organiza-se de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada classe;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

§1º - O diretor pedagógico pode delegar a presidência do conselho de classe ou série a qualquer um de seus membros.

§2º - O conselho deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Artigo 43 - São atribuições do conselho de classe:

- I - desempenhar funções de natureza deliberativa no tocante ao processo de avaliação trimestral e final do aluno;
- II - desempenhar funções de natureza consultiva quando for convocado a opinar;
- III - analisar os problemas da classe, sem perder de vista as diferenças individuais;
- IV - propor medidas que contribuam para a eficácia do processo educativo;
- V - avaliar o rendimento escolar da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos às diferentes disciplinas do currículo;
- VI - identificar as causas dos alunos com rendimento insatisfatório;
- VII - coletar e utilizar as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII - opinar sobre as atividades destinadas à compensação de ausência adequada a cada aluno;
- IX - acompanhar e avaliar a programação das atividades de recuperação, de orientação de estudos e dos estágios;
- X - subsidiar as decisões referentes ao aproveitamento de estudos anteriores;
- XI - analisar os resultados, bem como os eventuais estudos de adaptação curricular;
- XII - propor a adoção de medidas pedagógicas que visem o melhor ajustamento do aluno;
- XIII - emitir parecer quanto à promoção, recuperação ou retenção dos alunos no final de cada ano letivo;
- XIV - emitir parecer sobre pedidos de reconsideração e recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis com embasamento na Deliberação CEE Nº 155/2017.

Parágrafo único - As decisões do conselho, devidamente fundamentadas, constarão de ata.

Seção V

Dos serviços especiais

Artigo 44 - Os serviços especiais abrangem todas as atividades e ambientes auxiliares do ensino-aprendizagem e que prestam algum tipo de serviço à comunidade escolar e são regidos por normas específicas aprovadas pela direção.

Parágrafo único - Constituem serviços especiais a biblioteca, os laboratórios, o ambulatório, a cantina e outros setores.

Seção VI

Do corpo docente

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 45 - O corpo docente se constitui de todos os professores contratados pela direção, devidamente qualificados, registrados no órgão superior competente, ou por ele autorizados, em exercício no estabelecimento de ensino.

Artigo 46 - São direitos do professor, além dos previstos na legislação específica vigente:

- I - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para melhor obter o rendimento escolar;
- II - a liberdade de cátedra, direito que assiste ao professor de exteriorizar e de comunicar seus conhecimentos no exercício do magistério, garantido pela constituição federal;
- III - fazer uso dos recursos disponíveis no estabelecimento de ensino para atingir os fins educacionais a que se propõe e sugerir medidas que aprimorem as ações educativas;
- IV - participar de reuniões promovidas pela escola, manifestando seu voto nas questões deliberativas;
- V - solicitar ajuda, quando necessário, à coordenação pedagógica, à secretaria, à direção e aos demais órgãos escolares;
- VI - utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação vigente lhe confere;
- VII - ser tratado com respeito por toda a comunidade escolar.

Artigo 47 - São deveres do professor, além dos previstos na legislação vigente:

- I - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- III - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IV - utilizar-se de metodologia capaz de contribuir para que a escola alcance os seus objetivos;

REGIMENTO ESCOLAR

- V - ministrar as aulas e trabalhos de acordo com as estratégias pedagógicas atuais, de forma a colaborar com o aluno no desenvolvimento de sua capacidade de observação, reflexão, criatividade, discriminação dos valores, julgamento, comunicação, decisão e ação;
- VI - constituir-se para os alunos e a comunidade em exemplo de dedicação ao trabalho, honradez e comportamento ético;
- VII - exercer a função de regente de classe, quando for designado pela coordenação pedagógica, e destinar as horas-atividade para atendimento de alunos, pais e demais ações decorrentes da função;
- VIII - manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa, procurando entrosar seu trabalho com os dos professores das demais disciplinas;
- IX - atender às solicitações da direção, da coordenação pedagógica e da orientação educacional, para a melhoria do ensino-aprendizagem;
- X - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI - pautar-se, nas suas atividades letivas, pela filosofia educativa e orientação pedagógica da escola, expressas especialmente na proposta pedagógica;
- XII - participar da elaboração do plano escolar, particularmente através do plano de ensino em seu respectivo componente curricular;
- XIII - manter a ordem e disciplina em classe, colaborando para o clima saudável e propício à aprendizagem;
- XIV - entregar os resultados das avaliações das etapas de trabalho e a frequência, conforme previsto no calendário escolar;
- XV - manter atualizado o registro, no diário de classe, do desenvolvimento de seu trabalho por aula dada;
- XVI - denunciar à direção casos anômalos ocorridos dentro do recinto escolar, seja com alunos ou funcionários, para as devidas providências;
- XVII - participar de cursos de atualização profissional, promovidos ou indicados pela coordenação pedagógica ou direção;
- XVIII - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;

REGIMENTO ESCOLAR

- XIX - combinar previamente com os alunos as situações avaliadoras, dia, tipo e objetivo das avaliações;
- XX - elaborar e desenvolver o plano de ensino de acordo com a proposta pedagógica.

Artigo 48 - É vedado ao professor:

- I - adotar metodologia de ensino incompatível com a proposta pedagógica;
- II - falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, sem que para isso esteja autorizado expressamente;
- III - ferir a suscetibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas, condições sociais e econômicas, à sua nacionalidade, sexo, cor, etnia e capacidade intelectual;
- IV - comentar em classe, com alunos, problemas e assuntos de ordem familiar e particular, estranhos aos interesses da classe, ou assuntos estranhos ao objeto de seu plano didático;
- V - aplicar penalidade aos alunos de forma isolada e pessoal;
- VI - manifestar-se sobre política ou religião de forma a arrebanhar adeptos;
- VII - contrariar os princípios de convivência adotados pela escola.

Artigo 49 - Pela falta de cumprimento de seus deveres e do disposto neste Regimento, o professor estará sujeito às penalidades previstas na legislação trabalhista, aplicadas pelo diretor da escola.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL

Artigo 50 - A admissão do pessoal técnico-administrativo, bem como do corpo docente, é feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Previdenciária, vigentes à época do contrato de trabalho.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - As categorias e o número de funcionários que compõem o quadro de pessoal da escola, bem como as exigências de habilitação para provimento dos cargos e funções, são fixados no Plano Escolar e na legislação específica, observadas, no caso de docentes e especialistas em educação, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 51 - A mantenedora garante a todo pessoal, remuneração de acordo com as funções exercidas, conforme o enquadramento no Plano de Carreira.

Artigo 52 - O horário e a duração em horas do trabalho do pessoal docente, administrativo e técnico, observada a legislação em vigor, são fixados de acordo com as necessidades do ensino, atendidas às peculiaridades da escola e às conveniências da administração.

Parágrafo único - As substituições do pessoal contratado nas ausências eventuais ou nos impedimentos ao trabalho são feitas com pessoal indicado pela direção e, conforme o caso, com a habilitação legal exigida.

Artigo 53 - São direitos dos funcionários:

- I - usufruir das garantias previstas na legislação trabalhista;
- II - receber remuneração condigna;
- III - ser tratado com respeito e ter garantidos seus direitos individuais.

Artigo 54 - São deveres dos funcionários:

- I - ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas ao serviço, na forma prevista pela legislação vigente;
- II - obedecer os princípios legais contidos na consolidação das leis do trabalho e no presente regimento escolar;
- III - manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- IV - ter responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - No caso de não cumprimento de suas funções ou por inobservância das normas e regulamentos da escola, serão aplicadas ao pessoal administrativo, técnico ou docente as disposições da legislação trabalhista em vigor.

Artigo 55 - Cabe à direção, ouvir os responsáveis pelos setores de serviços, avaliar e decidir sobre a permanência ou não de determinado funcionário, tomando as providências cabíveis como advertência, dispensa ou acordo, conforme legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único – o CSDS possui um “Código de Ética e Conduta” com as orientações sobre a postura mais adequada na condução de nossas atividades.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I Do currículo pleno

Artigo 56 - Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio são compostos por uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada sendo observadas as exigências das características regionais e locais da sociedade na qual estamos inseridos, da cultura da economia e de nossa clientela.

§1º - Os currículos abrangem o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

REGIMENTO ESCOLAR

§2º - O ensino da arte será oferecido nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§3º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
- II - maior de trinta anos de idade;
- III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;
- V - que tenha prole.

§4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e das etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§5º - Na parte diversificada do currículo será incluído, a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§6º - O ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena será desenvolvido no âmbito de todo o currículo da escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira. (Lei 10.639/03)

Artigo 57 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos, em cada estabelecimento;

REGIMENTO ESCOLAR

- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Seção II Da Educação Infantil

Subseção I Dos objetivos da Educação Infantil

Artigo 58 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e pretende ainda:

I - garantir por meio das experiências e da interação os direitos de aprendizagem das crianças: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

II - utilizar a pedagogia de projetos como estratégia para a criança elaborar hipóteses, criar narrativas e fazer proposições sobre o mundo ao seu redor, e assim, aprimorar as experiências para a conquista gradativa da autonomia e o enfrentamento das situações do cotidiano.

III - oferecer uma prática intencional, por meio de um currículo integrador em que a criança esteja no centro do processo e seja vista como forte, criativa, curiosa e com inúmeras potencialidades.

IV - contemplar e acolher as diferentes formas de pensar e do agir para a construção coletiva do trabalho pedagógico, considerando a singularidade da criança, com um olhar cuidadoso e educativo em todo processo.

Parágrafo único - A educação infantil, dadas as particularidades do desenvolvimento da criança, cumpre as funções complementares e indissociáveis de cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados na família.

REGIMENTO ESCOLAR

Subseção II

Da estrutura da Educação Infantil

Artigo 59 - A Educação Infantil é estruturada em séries anuais, com duração mínima anual de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho pedagógico e carga horária mínima anual de 800 horas.

§1º - No Colégio Divino Salvador a estrutura da Educação Infantil é organizada para atender alunos com 1 ano completo até os 5 anos de idade, divididos pela seguinte nomenclatura:

- I - infantil 1 (1 ano completo);
- II - infantil 2 (2 anos até 31/março);
- III - infantil 3 (3 anos até 31/março);
- IV - infantil 4 (4 anos até 31/março) - educação básica obrigatória;
- V - infantil 5 (5 anos até 31/março) - educação básica obrigatória.

§2º - O agrupamento é organizado levando em consideração a faixa etária, afinidade pedagógica e necessidade da criança.

Subseção III

Da avaliação na Educação Infantil

Artigo 60 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro sistematizado do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção.

§1º - A avaliação da Educação Infantil é feita de forma processual, considerando o que se espera da criança em seus vários aspectos (pedagógico, social, afetivo, motor e emocional), a partir das observações, registros e portfólios no decorrer do trabalho pedagógico. Não há recuperação na Educação Infantil.

§2º - O controle da frequência diária é realizada pela professora com o objetivo de garantir o desenvolvimento da criança na relação ensino-aprendizagem.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III Do Ensino Fundamental

Subseção I Dos objetivos do Ensino Fundamental

Artigo 61 - O ensino fundamental, tem por objetivo:

I - desenvolver habilidade da leitura, da escrita e do cálculo matemático, por meio de diversos portadores de texto, incluindo estratégias lúdicas;

II - buscar autonomia em relação à produção e à aquisição de conhecimentos advindos de diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para o desenvolvimento da competência de “aprender a aprender”;

III - utilizar múltiplas linguagens para acessar, selecionar e reavaliar os conhecimentos já desenvolvidos pela cultura, pela ciência e tecnologia, aplicando-os no “ser e fazer” cotidianos, dirigindo as ações com coerência e retidão para a construção de uma sociedade ética;

IV - valorizar o espírito de acolhimento do outro, o respeito às diversidades e o zelo pelo bem comum.

Subseção II Da estrutura do Ensino Fundamental

Artigo 62 - O Ensino Fundamental é estruturado em nove anos, com duração mínima anual de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico e carga horária mínima de 800 horas anuais.

§1º - A jornada escolar no ensino Fundamental incluirá pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

REGIMENTO ESCOLAR

§2º - O tempo reservado ao recreio é computado como atividade curricular para efeito de carga horária diária, anual ou total, em toda a Educação Básica.

Artigo 63 – A organização em ciclos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, abrange crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade, institui um bloco destinado à alfabetização e letramento, fazendo parte de um ciclo sequencial não passível de interrupção do processo, particularmente na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§1º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é efetivada por ingresso, para candidatos que estiverem com 6 (seis) anos completados até 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e pela Resolução CEB nº 6/2010.

Parágrafo único – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental promoverão:

- I - a alfabetização e o letramento;
- II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, de História e de Geografia;
- III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e letramento.

Subseção III

Da avaliação no Ensino Fundamental

Artigo 64 - Para os três anos iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação será baseada, sobretudo, em procedimentos de observação e registro das atividades dos alunos, portfólios de seus trabalhos e avaliações escritas seguidos de acompanhamento contínuo e de revisão das abordagens adotadas, sempre que

REGIMENTO ESCOLAR

necessário, os resultados das avaliações do desempenho escolar nesse ciclo, além dos registros já descritos, serão expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros e decimais com uma casa após a vírgula.

Artigo 65 – Para todo o Ensino Fundamental, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- III - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V - obrigatoriedade de estudos de recuperação, no contraturno ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;
- VI - ênfase na avaliação enquanto reflexão sobre o processo educacional e não como processo decisório quanto à promoção ou retenção do aluno.

Artigo 66 - A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo de acompanhamento dos avanços e dificuldades dos alunos para atingir os objetivos do curso, do componente curricular ou da atividade de que participam.

Artigo 67 - Os resultados das avaliações do desempenho escolar no Ensino Fundamental são expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros e decimais com uma casa após a vírgula.

Artigo 68 - A nota sintetiza a avaliação do desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem desenvolvidas no decorrer dos trimestres, nas atividades escolares comuns e diversificadas, trabalhos em grupo e outros instrumentos que venham a ser adotados pelo professor.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 - As notas resultantes da avaliação do aluno, em todos os componentes curriculares, serão informadas ao educando, aos pais ou responsáveis e encaminhadas à secretaria para os devidos registros.

Artigo 70 – A média mínima exigida em cada trimestre é 6,0 (seis) e o aluno deverá acumular, no final do ano letivo, no mínimo o valor de 18 (dezoito) pontos em cada componente curricular.

Artigo 71 – O aluno que apresentar rendimento insatisfatório no decorrer do processo de ensino e aprendizagem será encaminhado às atividades de recuperação.

Subseção IV

Da recuperação no Ensino Fundamental

Artigo 72 – O processo de recuperação compreende as seguintes etapas:

- I - contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;
- II - paralela, ocorre em horário diverso às aulas regulares;
- III - exame final, para os alunos que não obtiverem média para promoção.

Artigo 73 - O processo de recuperação poderá contar, como complemento e não substituição, com aulas remotas, tanto síncronas quanto assíncronas.

Artigo 74 – A recuperação do 1º ao 9º ano acontecerá no final de cada trimestre.

§1º - O aluno tomará conhecimento das datas das atividades de recuperação, dos conteúdos que lhe serão exigidos, receberá aulas extras, orientações de estudos e deverá se submeter às avaliações.

§2º - Se recuperado, sua nota será ajustada com a nota adquirida no processo de recuperação podendo variar de 6,0 (seis) a 10,0 (dez) no respectivo componente curricular.

REGIMENTO ESCOLAR

§3º - Caso contrário (se não recuperar), será considerada a maior nota, levando-se em conta a nota do trimestre e a nota da recuperação.

Artigo 75 - Ao final do terceiro trimestre e do processo de recuperação, se o aluno não alcançar a pontuação necessária de 18 (dezoito) pontos para a sua promoção, ele será submetido ao Exame Final.

Artigo 76 - O Exame final será composto por questões referentes ao conteúdo anual, determinado previamente pelos professores.

Artigo 77 - O aluno poderá participar do Exame Final em, no máximo, 3 (três) componentes curriculares, sendo a nota necessária para que o aluno seja aprovado de 6,0 (seis).

§1º - No Exame Final, o resultado da avaliação do aproveitamento se traduz na média final definitiva.

Artigo 78 – Para fins de promoção é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas em cada componente curricular.

Artigo 79 - A escola fará o controle sistemático da frequência às atividades escolares e, ao final de cada trimestre, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências justificadas, com objetivo de sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas faltas.

Parágrafo único – Cabe à escola notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei.

Artigo 80 - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, podendo ocorrer ao longo de todo o ano letivo.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 81 - É considerado promovido na série, o aluno que obtiver, em cada componente curricular, frequência igual ou superior a 75% e média final igual ou superior a 6 (seis) inteiros.

Artigo 82 - Ao final do ano letivo, o conselho de classe emitirá parecer quanto à promoção ou retenção do aluno que não obtiver média final definitiva igual ou superior a 6 (seis) inteiros.

Artigo 83 - É considerado retido na série o aluno que:

- I - obtiver frequência inferior a 75% da carga horária em 1 (um) ou mais componentes curriculares e não compensar as ausências no decorrer dos trimestres;
- II - obtiver média final inferior a 6 (seis) inteiros antes do Exame Final em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares;
- III - obtiver média final inferior a 6 (seis) inteiros após o Exame Final e não obtiver do conselho de classe parecer favorável à promoção;
- IV - encaminhado ao Exame Final e não se submeter a ele.

Seção IV

Do Ensino Médio

Subseção I

Dos objetivos do Ensino Médio

Artigo 84 - O ensino médio, etapa final da educação básica, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

REGIMENTO ESCOLAR

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 85 - O Ensino Médio possuirá no mínimo 3.000 horas ao longo dos três anos, composto por duas partes indissociáveis:

I - Formação Geral Básica (BNCC), com carga horária mínima de 2.400 horas, é composta pelas competências e habilidades da BNCC, a serem organizadas dentro das áreas de conhecimento:

a - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

b - matemática e suas tecnologias;

c - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pela biologia, física e química;

d - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pela filosofia, geografia, história e sociologia.

II – Itinerários formativos, com carga horária mínima de 600 horas, com o objetivo da ampliação das aprendizagens nas áreas do conhecimento, ressalvadas as especificidades da Educação Profissional Técnica.

Artigo 86 - Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 87 - Para que nossos alunos possam vivenciar atividades educativas mais contemporâneas e alinhadas ao seu desenvolvimento integral, serão oferecidas no contraturno das aulas diferentes cursos não obrigatórios denominados Eletivas.

REGIMENTO ESCOLAR

Subseção II

Dos objetivos da Formação Básica do novo Ensino Médio

Artigo 88 - A Formação Geral Básica é composta pelas competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a serem organizadas dentro das áreas de conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) que devem nortear a elaboração dos currículos das Secretarias de Educação, definindo o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, de modo a fortalecer a formação integral dos estudantes.

Subseção III

Dos objetivos dos Itinerários Formativos do novo Ensino Médio

Artigo 89 - Os itinerários formativos, dos quais oferecemos dois modelos, têm como objetivo ampliar as aprendizagens nas áreas do conhecimento e/ou na Educação Profissional Técnica, visando à apropriação das competências transversais e ao uso de metodologias que favoreçam o protagonismo estudantil, serão oferecidos por meio de estratégias pedagógicas diversificadas, como projetos, oficinas, núcleos de estudo e outras situações de trabalho que os estudantes deverão escolher ao longo do Ensino Médio.

Subseção IV

Da avaliação de desempenho do novo Ensino Médio

Artigo 90 - O Novo Ensino Médio estará organizado por áreas de conhecimento tanto na Base Comum quanto nos Itinerários Formativos.

Artigo 91 - Na base comum, a avaliação somativa dos alunos é efetuada por meio de provas dissertativas e testes.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 92 - Nos itinerários formativos e eletivas, além das provas e testes, os professores do componente curricular têm a liberdade de utilizar diferentes formas de avaliação, como projetos, apresentações, portfólios e trabalhos em grupo, para compor a nota do aluno.

Artigo 93 - Os resultados das avaliações do desempenho escolar de cada componente curricular são expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros e decimais com uma casa após a vírgula.

Artigo 94 - A média mínima exigida em cada trimestre é 6,0 (seis) e o aluno deverá acumular, ao final do 3º trimestre, 18 pontos em cada componente curricular.

Subseção V

Da recuperação do novo Ensino Médio

Artigo 95 - O aluno que apresentar rendimento insatisfatório no decorrer do processo de ensino e aprendizagem será encaminhado às atividades de recuperação que ocorrerão por componente curricular.

Artigo 96 - O processo de recuperação compreende as seguintes etapas:

- I - contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;
- II - paralela, ocorre em horário diverso às aulas regulares;
- III - exame final, de componentes da Base Comum e dos Itinerários Formativos, em que não obtiverem média para promoção.

Artigo 97 - A recuperação dos componentes da base comum e dos Itinerários Formativos do novo ensino médio acontecerá no final de cada trimestre.

Parágrafo único - O aluno tomará conhecimento das datas das atividades de recuperação, dos conteúdos que lhe serão exigidos, receberá aulas extras, orientações de estudos e deverá se submeter às avaliações.

REGIMENTO ESCOLAR

I - se recuperado, sua nota será ajustada com a nota adquirida no processo de recuperação podendo variar de 6,0 a 10,0 no respectivo componente curricular, caso contrário (se não recuperar), será considerada a maior nota levando-se em conta a nota trimestral e a nota da recuperação.

II - se após o 3º trimestre e o processo de recuperação o aluno não obtiver a pontuação necessária para a sua promoção, 18 (dezoito) pontos, será submetido ao exame final.

III - o exame final será composto por questões e /ou atividades referentes ao conteúdo anual, determinado previamente pelos professores.

Artigo 98 - O processo de recuperação poderá utilizar também de aulas remotas, tanto síncronas quanto assíncronas, como complementação da aprendizagem, além das aulas presenciais.

Artigo 99 - O aluno poderá participar do Exame Final em no máximo 3 (três) componentes curriculares considerando as quatro áreas da Base comum e os itinerários formativos.

§1º - A nota necessária para que o aluno seja aprovado é 6,0 (seis).

§2º - No Exame Final, e no parecer do Conselho de Classe o resultado numérico da avaliação do aproveitamento se traduz na média final definitiva.

Artigo 100 – Para fins de promoção é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas em cada componente curricular.

Artigo 101 - A escola fará o controle sistemático da frequência às atividades escolares e, ao final de cada trimestre, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências justificadas, com objetivo de sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas faltas.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – Cabe à escola notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei.

Artigo 102 - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, podendo ocorrer ao longo de todo o ano letivo.

Artigo 103 - É considerado promovido na série o aluno que obtiver, em cada componente curricular, frequência igual ou superior a 75% e média final igual ou superior a 6 (seis) inteiros.

Artigo 104 - Ao final do ano letivo, o conselho de classe emitirá parecer quanto à promoção ou retenção do aluno que não obtiver média final definitiva igual ou superior a 6 (seis) inteiros.

Artigo 105 - É considerado retido na série o aluno que:

I - obtiver frequência inferior a 75% da carga horária em 1 (um) ou mais componentes curriculares e não compensar as ausências no decorrer dos trimestres;

II - obtiver média final inferior a 6 (seis) inteiros, considerando a Base Comum e os Itinerários Formativos, antes do exame final, em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, considerando somente as áreas com média inferior a 6,0;

III - obtiver média final inferior a 6 (seis) inteiros após o Exame Final e não obtiver do conselho de classe parecer favorável à promoção;

IV - encaminhado ao Exame Final e não se submeter a ele.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 106 – Educação Inclusiva é a educação oferecida ao aluno portador de distúrbios de aprendizagem ou de limitações no processo de desenvolvimento.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 107 – A necessidade especial do aluno será considerada mediante a apresentação de laudos emitidos por profissionais especializados.

Artigo 108 – O aluno com necessidades especiais deve fazer parte das classes regulares, aprendendo as mesmas coisas que os outros, de forma diferenciada, cabendo ao professor ou profissional:

- I - Fazer as necessárias adaptações;
- II - Flexibilizar o currículo considerando níveis de desenvolvimento e áreas cognitiva e socioafetiva de desenvolvimento;
- III - Desenvolver avaliações para a diversidade.

Parágrafo único – Em caso de alunos com graves comprometimentos cognitivos, em que não seja possível o acesso ao currículo comum, aponta-se a possibilidade de um currículo funcional, que terá um caráter pragmático com alterações significativas.

Artigo 109 – Cabe à escola, juntamente com a família e com um trabalho multidisciplinar, oferecer ferramentas e condições adequadas para que o aluno com necessidades especiais atinja o máximo do seu desenvolvimento como cidadão do mundo, inserido na sociedade.

Artigo 110 – A avaliação e a promoção devem seguir critérios diferenciados previamente definidos no Plano Educacional Personalizado (PEP)

Artigo 111 – A terminalidade específica para os que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental será analisada e estudada juntamente com a família para decisões partilhadas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO PROCESSO EDUCATIVO

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 112 - O agrupamento dos alunos é feito por série, por idade, por afinidades pedagógicas e com alunos de ambos os sexos, obedecendo ao máximo de alunos na classe, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único – Para atividades de serviços especiais, ensino de língua estrangeira e outras, cuja natureza exija número reduzido de alunos, admite-se o desdobramento de turmas, observados os critérios estabelecidos.

Artigo 113 - Para as aulas de educação física, serão observados os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Artigo 114 – O Projeto Político Pedagógico, elaborado e executado pelo estabelecimento de ensino, exprime os anseios da comunidade escolar e enuncia os princípios e os objetivos educacionais do estabelecimento.

Artigo 115 - O projeto pedagógico define os princípios adotados pelo estabelecimento em relação à educação e ao ensino em termos de valores e concepção que se tem da pessoa, educação, cidadania e sociedade.

CAPÍTULO III

DO PLANO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 116 - O Plano Escolar, elaborado anualmente, operacionaliza a Proposta Pedagógica da escola e os procedimentos relativos ao regime escolar, e deve conter, de acordo com a Diretoria de Ensino de Jundiaí, os seguintes itens:

- I - Identificação da escola;
- II - Caracterização da clientela;
- III - Organização física;
- IV - Organização curricular;
- V - Organização da vida escolar.

Artigo 117 - Os cursos, parte integrante do Plano Escolar, têm por finalidade garantir a sua organicidade e continuidade e devem conter, no mínimo:

- I - Objetivos do curso;
- II - Matriz curricular;
- III - Calendário escolar.

Artigo 118 - O Planejamento de Ensino é o documento, elaborado pelo professor, que contempla os objetivos gerais e específicos, os conteúdos de conhecimentos relevantes e os procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único - Elaborado em consonância com o Plano de Curso, o Planejamento de Ensino constitui documento da escola e do professor, homologado pelo diretor, devendo ser mantido à disposição da direção, da coordenação pedagógica, da supervisão de ensino e dos pais.

Artigo 119 - O Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, contém as seguintes indicações:

- I - períodos de aulas e de férias;
- II - feriados;
- III - previsão mensal de dias letivos e de carga horária;
- IV - períodos de matrícula;
- V - data de apresentação dos resultados finais;
- VI - períodos de estudos de recuperação final;
- VII - comemorações e campanhas;

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII - atividades culturais e de lazer;
- IX - reuniões de caráter técnico-pedagógico;
- X - reuniões com pais;
- XI - reuniões dos conselhos de classe.

Parágrafo único – São considerados dias de efetivo trabalho escolar as comemorações cívicas e demais atividades da escola que contem com a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar.

Artigo 120 - Os trabalhos escolares das classes só podem ser encerrados quando cumprido o mínimo de duração para o ano letivo, em termos de dias e carga horária, fixados consoante Plano Escolar e Calendário Escolar.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Artigo 121 - A matrícula, on-line ou presencial, é efetuada anualmente em época prevista no Calendário Escolar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao diretor, solicitando a matrícula, com os dados de identificação do candidato, assinatura do pai ou responsável legal se menor de 18 (dezoito) anos, e declaração de estar ciente dos termos deste Regimento Escolar e do Contrato da Prestação de Serviços Educacionais;
- II - cópia da Certidão de Nascimento, acompanhada da original;
- III - comprovante da UBS declarando que as vacinas estão em dia;
- IV - cópia da Cédula de Identidade (RG) acompanhada do original;
- V - cópia do CPF do aluno, acompanhada do original;
- VI - declaração de escolaridade para alunos a partir do Infantil 4;
- VII - histórico escolar ou declaração de conclusão de curso, quando for o caso;
- VIII - atestado de saúde (apenas para o aluno que tenha alguma restrição médica);

REGIMENTO ESCOLAR

- IX - atestado de adimplência;
- X - cópia do RG e CPF dos pais.

Artigo 122 - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é efetivada por ingresso, para candidatos que estiverem com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 123 - A matrícula nas demais séries do Ensino Fundamental e Médio é efetivada com base nos critérios de classificação e reclassificação nos termos deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 124 - Será admitida a matrícula de candidatos procedentes de outras escolas, mediante apresentação dos documentos listados neste Regimento Escolar.

Artigo 125 - As transferências poderão ser recebidas ou expedidas a qualquer época do ano, desde que, a juízo da escola, não ocorram prejuízos ao processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - As transferências obedecerão ao disposto na legislação vigente e às normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 126 - O pedido de transferência será requerido pelo aluno se maior, ou pelo responsável legal, se menor.

Artigo 127 - Ao deferir o requerimento de matrícula, o diretor verifica as adaptações de conteúdo e carga horária a que o candidato deva submeter-se para completar o currículo escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 128 - A escola poderá reclassificar os alunos recebidos por transferência de estabelecimentos situados no país e no exterior.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS

Artigo 129 - A progressão parcial de estudos refere-se ao procedimento pelo qual o aluno é promovido, classificado no ano subsequente de sua escolarização, mas ainda com disciplinas pendentes de conclusão no ano/série/etapa anterior.

Artigo 130 - Excetuando-se os componentes curriculares Matemática e Língua Portuguesa, qualquer outro, até no máximo 2 (dois), pode ser objeto da PPE, devendo ser cumprido trimestralmente e com matrícula à série posterior.

Artigo 131 - Considerando que a carga horária já foi ofertada, o único critério para atestar a conclusão do regime de progressão parcial seria o aproveitamento satisfatório, apresentado pelo aluno na apreensão das habilidades e conhecimentos acompanhados.

Artigo 132 - A partir do parecer do professor responsável pela orientação de estudos do aluno e emissão de respectiva síntese avaliativa, dar-se-á como cumprido o processo de recuperação do aluno.

Artigo 133 - O período máximo para esse processo é o término do ano letivo.

Artigo 134 - O Diretor, ao final deste período, após consultar o Conselho de Classe e tendo ciência da síntese avaliativa do professor do componente curricular em questão, tomará as decisões pertinentes.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 135 - Procedimentos para a execução do PPE:

I - a escola proporcionará ao aluno o conhecimento do conteúdo, habilidades e competências a serem alcançadas nesse processo; assim como um calendário com os prazos para tal cumprimento;

II - será oferecido ao aluno roteiro de estudos, atividades a serem cumpridas e aulas assíncronas preparatórias;

III - será oferecido ao aluno plantões de dúvidas, presenciais e remotos;

IV - as avaliações ocorrerão durante o processo, sendo anteriormente marcadas no calendário da PPE;

V - a PPE poderá ser interrompida quando o professor responsável considerar em sua síntese avaliativa que o aluno atingiu os objetivos propostos considerando-o promovido nos respectivos componentes curriculares;

VI - na síntese avaliativa deverá constar aspectos quantitativos relacionados aos conteúdos e qualitativos relacionados às habilidades e competências, a análise desses dois aspectos comporão o resultado da PPE sendo: satisfatório, parcialmente satisfatório e insatisfatório;

VII - satisfatório: os aspectos qualitativos e quantitativos foram atingidos e os prazos foram cumpridos;

VIII - *parcialmente satisfatório*: parte dos aspectos quantitativos/qualitativos foram atingidos e os prazos foram parcialmente cumpridos;

IX - insatisfatório: os aspectos qualitativos e quantitativos não foram atingidos e os prazos não foram cumpridos.

Parágrafo único: Para alunos oriundos de outra escola, deverá ser encaminhado um parecer com a indicação de possibilidade de progressão, isto é, que o aluno seja apto a estudar a série seguinte e recuperar alguns quesitos nas disciplinas reprovadas da série anterior.

Artigo 136 - Não será expedido diploma ou certificado de conclusão de série ou grau ao aluno em sistema de progressão parcial.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 137 - É permitida a matrícula com regime de PPE no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado.

Parágrafo único - Nos últimos anos de cada grau de ensino não se adota a PPE, nesse caso o aluno deverá refazer o ano/série.

Artigo 138 - A Progressão Parcial (dependência) acontecerá em horário diferente ao que o aluno estiver matriculado, sendo adotados os mesmos critérios de matrícula e avaliação.

Artigo 139 - Após o término do ano letivo em que o aluno participou do Regime de Progressão Parcial, a reprovação em um componente curricular não acarretará na retenção do aluno na última série cursada, nessa situação, a escola disponibilizará um plano de recuperação individualizado para o referido componente curricular, que incluirá aulas de apoio e acompanhamento pedagógico, assegurando que o aluno tenha a oportunidade de superar suas dificuldades, especialmente em relação aos pré-requisitos para a série que irá cursar.

§ 1º Não será permitida a dependência cumulativa do mesmo componente curricular ou disciplina.

Artigo 140 - O certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Médio e o Histórico Escolar serão emitidos **somente** após a aprovação do aluno em todas as “dependências”.

Artigo 141 - Os estudos de recuperação prolongados são um recurso pedagógico que se aplica aos alunos do terceiro ano do ensino médio retidos em até dois componentes curriculares excetuando-se Língua Portuguesa e Matemática.

§1º - As atividades de recuperação são específicas, com planejamento próprio e carga horária de até 15% do total da respectiva disciplina.

REGIMENTO ESCOLAR

§2º - O professor estará à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliar os alunos com dificuldades em conteúdos específicos e discrepâncias nas avaliações, realizando atendimentos presenciais em sala de aula durante o primeiro semestre ou em outro período letivo, após o término da terceira etapa do Ensino Médio.

§3º - O estudante será considerado aprovado caso demonstre ter superado suas defasagens, obtenha nota mínima de 6,0 (seis) e tenha, no mínimo, 75% de frequência nos encontros e avaliações.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS COM ÊXITO

(art. 26, da LDB 9394/1996) Indicação CEE 180/2019

Artigo 142 - É o processo que valida os estudos realizados ou conhecimentos adquiridos pelo aluno, por via formal ou não formal, permitindo avanços e dispensa de componentes curriculares na série ou no curso.

Parágrafo único - Poderão ser aproveitados estudos concluídos com êxito para fins de obtenção de dispensa de componentes curriculares mediante avaliação de competências.

Artigo 143 - Cabe à escola, por intermédio de uma comissão designada pelo diretor, emitir parecer sobre a dispensa de componentes curriculares.

CAPÍTULO VIII

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 144 - É o processo de atendimento a alunos transferidos, inclusive provenientes de países estrangeiros, com defasagens de conhecimentos e ou de componentes curriculares de anos ou séries anteriores.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - A adaptação de estudos será desenvolvida na forma de orientação de estudos.

Artigo 145 - Quando a transferência ocorrer durante o transcurso do ano letivo, e no currículo da escola de origem não constar componente curricular previsto para a série nesta escola, serão tomadas as seguintes providências:

- I - o professor do componente curricular cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II - a avaliação de aproveitamento será feita em função do período realmente cursado nesta escola;
- III - o cômputo da frequência será feito sobre o total de aulas ministradas nesta escola a partir da matrícula.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 146 - A classificação em qualquer ano ou série da educação básica, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feita:

- I - por promoção, para alunos com rendimento escolar insatisfatório, ao final de cada ano do ensino fundamental e médio;
- II - sem comprovação de escolaridade anterior, mediante avaliação feita pela escola, observando o critério de idade e outras exigências específicas dos cursos;
- III - por transferência, para alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

Artigo 147 - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base:

- I - a correspondência idade/ série;
- II - em série mais avançada em relação à anteriormente cursada;

REGIMENTO ESCOLAR

III - avaliação de competências.

Artigo 148 - Para classificação dos alunos, independentemente de escolarização anterior ou com base na correspondência idade/ série e altas habilidades serão adotados os seguintes procedimentos:

I - solicitação do responsável, ou do próprio aluno, se maior, ou por docentes quando constatarem rendimento excepcional do aluno no processo ensino-aprendizagem, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

II - constituição pelo diretor da escola, de uma comissão composta por, no mínimo, três membros, dentre docentes e coordenação pedagógica, para examinar a condição do aluno, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências e habilidades básicas já adquiridas pelo educando;

III - a avaliação de competências versará sobre as matérias da base nacional comum do currículo e a inclusão de uma redação em Língua Portuguesa, a ser realizada pela comissão;

IV - parecer da comissão, indicando a série adequada para a matrícula e apontando adaptações de estudos julgadas necessárias ou encaminhamento para estudos de recuperação;

V - análise dos resultados das avaliações e do parecer da comissão pelo conselho de classe, que emitirá o seu parecer conclusivo sobre a situação do aluno, registrando-o em livro de ata, devidamente assinado e homologado pelo diretor da escola;

VI - arquivamento da cópia da ata no prontuário do aluno.

Artigo 149 - A reclassificação para o aluno da escola ocorrerá, no máximo, até o final do 1º mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de outro país, em qualquer época do período letivo.

Parágrafo único - A operacionalização dos procedimentos relativos à classificação e reclassificação de alunos fará parte do Plano Escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO X

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Seção I

Do pedido de reconsideração contra a avaliação durante o período letivo

Artigo 150– Após a divulgação dos resultados dos processos avaliativos trimestrais, o aluno ou seu responsável legal, que dele discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, atendendo os termos da Deliberação CEE nº 155/2017.

§1º - A direção da escola, para decidir, ouvirá o Conselho de Classe e a decisão será comunicada ao interessado no prazo estabelecido pela deliberação supracitada.

§2º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Seção II

Da reconsideração e dos recursos contra o resultado final da avaliação

Artigo 151 – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações ao final do ano letivo poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE nº 155/2017.

§1º - A direção da escola, para decidir, ouvirá o Conselho de Classe e a decisão será comunicada ao interessado no prazo estabelecido pela deliberação supracitada.

§2º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO XI

DOS CERTIFICADOS

Artigo 152 - Serão expedidos históricos escolares, declaração de conclusão de anos ou séries e certificados de conclusão de cursos.

Artigo 153 - Serão expedidos certificados de conclusão de curso aos concluintes do Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 154 - Os certificados serão escriturados e registrados de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 155 - São direitos do aluno:

- I - ter asseguradas as condições de aprendizagem;
- II - ser respeitado, sem discriminação de credo religioso, convicção política, raça, cor, sexo ou idade;
- III - ser acolhido por todo o corpo de funcionários e professores do Colégio;
- IV - fazer perguntas que julgar convenientes para seu melhor esclarecimento, tanto para funcionários quanto para professores;
- V - ser ouvido em suas necessidades, por quem de direito;
- VI - utilizar-se dos diversos departamentos do Colégio: coordenação, SOE, biblioteca, laboratórios – seguindo as normas estabelecidas, para fins de sua formação e aprendizagem;
- VII - receber trabalhos e tarefas avaliados e corrigidos;

REGIMENTO ESCOLAR

VIII - receber a informação do processo avaliativo de cada componente curricular, bem como da entrega de trabalhos e tarefas.

Parágrafo único – Na defesa de seus interesses, o aluno ou seu responsável pode representar ou requerer ao diretor da escola informações sobre qualquer assunto relacionado com sua vida escolar.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 156 - São deveres do aluno:

- I - comprometer-se com seus estudos de forma disciplinada e assídua;
- II - respeitar os horários escolares pré-estabelecidos;
- III - usar o uniforme em todas as atividades escolares conforme estabelecido no Plano Escolar;
- IV - cumprir as obrigações escolares que lhe forem atribuídas pelo Colégio;
- V - justificar suas ausências;
- VI - respeitar o outro;
- VII - zelar pelo patrimônio da escola; em caso de danos será cobrado do aluno o ressarcimento;
- VIII - observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas, trabalhos e exercícios escolares, sob o risco de lhe ser atribuída a nota zero;
- IX - ter comportamento adequado ao ambiente escolar;
- X - zelar pelo bom nome do Colégio e de toda a comunidade escolar;
- XI - não portar e nem utilizar substâncias tóxicas, ilícitas e bebidas alcoólicas; não fumar;
- XII - não portar e nem utilizar equipamentos eletrônicos sem a autorização da coordenação/direção;

REGIMENTO ESCOLAR

XIII - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e do outro;

XIV - submeter à aprovação da direção e coordenação a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELO ALUNO

Artigo 157 - Os responsáveis pelo aluno menor assumem direitos e obrigações para com a escola ao efetuar a matrícula e assinarem o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único - No ato da matrícula, está implícita a aceitação das leis e demais dispositivos que regem a educação no país, bem como das normas e regulamentos da escola, que passam a ser do conhecimento dos responsáveis pelo aluno.

Artigo 158 - Os responsáveis devem ser informados sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno menor,

Parágrafo único - Os responsáveis assumem o compromisso do acompanhamento escolar do aluno, podendo ser convocados a comparecer à escola para tratar de questões relacionadas ao aluno.

Artigo 159 - Sempre que necessário, os responsáveis receberão comunicação sobre itens que forem significativos para o bom andamento da educação escolar do aluno.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA

Artigo 160 - As normas regulamentares do funcionamento da escola, elaboradas pela equipe escolar, fundamentadas nos princípios de solidariedade, ética e respeito ao bem comum, visam disciplinar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no ambiente escolar, definindo:

- I - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- II - as formas de utilização coletiva dos ambientes escolares;
- III - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Artigo 161 - Em casos de inobservância dos deveres e das normas regulamentares por parte dos alunos, aplicam-se as seguintes ações disciplinares, a serem conduzidas pelo diretor da escola ou, na sua ausência, pelo coordenador pedagógico:

I - Orientação pedagógica – Realização de sessões de orientação e diálogo com o aluno, promovendo a reflexão sobre seu comportamento e suas consequências.

II - Advertência verbal e/ou escrita – Emissão de um alerta formal, que poderá ser registrado, para reforçar a seriedade da situação e a necessidade de mudança de atitude.

III - Reunião com os responsáveis – Convocação dos responsáveis pelo aluno para discussão de medidas de acompanhamento e apoio que contribuam para seu desenvolvimento.

IV - Plano de acompanhamento comportamental – Estabelecimento de um conjunto de metas e atividades personalizadas para auxiliar o aluno no desenvolvimento de autocontrole e de atitudes mais positivas.

REGIMENTO ESCOLAR

V - Atividades de reparação – Envolvimento do aluno em tarefas de caráter educativo, como ações de apoio à escola ou à comunidade, visando ao desenvolvimento da responsabilidade. Esta ação deverá ser planejada em comum acordo com os responsáveis pelo aluno.

VI - Suspensão temporária – Afastamento do aluno das atividades escolares por até três dias, com o intuito de proporcionar um período de reflexão sobre o comportamento inadequado. Essa medida poderá ser reeditada caso ocorra reincidência de atitudes graves, buscando promover uma reavaliação contínua do comportamento e do impacto de suas ações no ambiente escolar.

VII - Transferência por medida de cautela – Em casos mais graves ou de reincidência, que possam representar risco ou prejudicar o ambiente escolar de maneira significativa, o aluno poderá ser transferido para outra instituição de ensino.

Parágrafo único: A ordem das ações disciplinares poderá variar de acordo com a gravidade da infração.

Artigo 162 - Nos casos mais graves, a apuração e avaliação dos fatos serão procedidas por comissão indicada pelo diretor da escola, que emitirá parecer conclusivo sobre a aplicação da transferência por medida de cautela.

Parágrafo único - O parecer conclusivo da comissão será submetido à apreciação do conselho de classe e encaminhado à homologação do diretor.

Artigo 163 - Toda medida disciplinar aplicada ao aluno será devidamente registrada e comunicada aos seus responsáveis legais.

Artigo 164 - Nenhuma medida disciplinar poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados ao aluno:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

REGIMENTO ESCOLAR

- II - a assistência dos responsáveis;
- III - o direito do aluno à continuidade de estudos.

TÍTULO VII DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 165 - A Escola poderá contar com instituições auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração escola-família-comunidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 166 - As alterações regimentais que se fizerem necessárias serão propostas e submetidas à apreciação do órgão competente de ensino e terão vigência a partir do ano letivo seguinte à sua aprovação.

Artigo 167 - Todas as petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade serão encaminhados e devidamente informados pelo diretor.

Artigo 168 - A escola não se responsabiliza pelo desvio de objetos ou dinheiro de alunos que não estejam sob sua guarda.

Artigo 169 - A escola não se responsabiliza por acidentes ocorridos com alunos fora do recinto escolar.

Artigo 170 - Incorporaram-se a este Regimento as determinações provenientes de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 171 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe serão arquivados, podendo ser eliminados, após cinco anos letivos, e lavradas as respectivas atas.

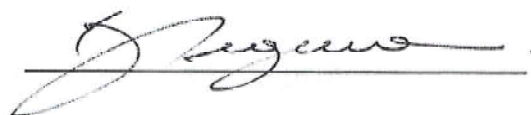
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 172 - Este Regimento Escolar fica à disposição da comunidade escolar para o seu conhecimento.

Artigo 173 - Os casos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo diretor, sob a supervisão da autoridade de ensino, à luz das disposições legais vigentes.

Artigo 174 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí, órgão oficial do sistema de ensino do Estado de São Paulo, a que se jurisdiciona esta escola, ficando revogado o Regimento Escolar anterior de 18 de dezembro de 2021.

Jundiaí, 30 de julho de 2024.



EVANDRO JOSÉ SEGURA Y GRIOLLES
RG: 10.427.629/SP
Diretor Pedagógico



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Jundiaí
PARECER

Assunto: Solicitação de homologação de Novo Regimento Escolar

Interessado: Colégio Salvatoriano Divino Salvador de Jundiaí- CNPJ nº 03.360.015/0001-59

Trata-se de solicitação de homologação de Regimento Escolar do estabelecimento de ensino Colégio Salvatoriano Divino Salvador de Jundiaí, situado à Rua General Carneiro, nº 105, Vila Arens, município de Jundiaí, SP, mantido por Centro Educacional e Assistencial Divino Salvador-CEADIS, CNPJ Nº 03.360.015/0001-59, em substituição ao regimento anteriormente aprovado por Portaria DRE de 18/12/2021.

Após análise do documento e tendo sido atendidas as disposições na legislação vigente que trata do assunto, esta Supervisão opina pela homologação do presente.

À consideração superior.

Jundiaí, 12 de novembro de 2024.

Carla Zanella Medeiros
Supervisão de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Carla Zanella Medeiros, Supervisor de Ensino**, em 12/11/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045994810** e o código CRC **4F50E99D**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Jundiaí**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00756259/2024-16

Interessado: Colégio Salvatoriano Divino Salvador de Jundiaí

Assunto: Homologação de Regimento Escolar

Acolho, na íntegra, o parecer da Supervisão de Ensino e homologo o regimento escolar do estabelecimento de ensino, Colégio Salvatoriano Divino Salvador de Jundiaí, situado à Rua General Carneiro, nº 105, Vila Arens, município de Jundiaí, SP, mantido por Centro Educacional e Assistencial Divino Salvador- CEADIS, CNPJ Nº 03.360.015/0001-59, em substituição ao regimento anteriormente aprovado por Portaria DRE de 18/12/2021.

Após, encaminhe-se para publicação de portaria em Diário Oficial do Estado.

Jundiaí, 12 de novembro de 2024..

VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Valdete Ramos De Oliveira Melo, Dirigente de ensino**, em 12/11/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045997483** e o código CRC **F7E8FCC1**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Jundiaí**

PORTARIA

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na LDB 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/1997 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00756259/2024-16, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o regimento escolar do estabelecimento de ensino do Colégio Salvatoriano Divino Salvador de Jundiaí- CIE (113207), situado à Rua General Carneiro, nº 105, Vila Arens, município de Jundiaí, SP, mantido por Centro Educacional e Assistencial Divino Salvador-CEADIS, CNPJ nº 03.360.015/0001-59 com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizado a funcionar por Portaria MEC 166 de 11/03/1955.

Art. 2º O Regimento Escolar a que se refere o Artigo 1º desta Portaria entrará em vigor, em substituição, ao anteriormente aprovado por Portaria DRE de 18/12/2021.

Art. 3º A Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2025.

Jundiaí, 12 de novembro de 2024.

VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Valdete Ramos De Oliveira Melo, Dirigente de ensino**, em 12/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046001182** e o código CRC **F6161A49**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 14/11/2024

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na LDB 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/1997 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00756259/2024-16, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o regimento escolar do estabelecimento de ensino do Colégio Salvatoriano Divino Salvador de Jundiaí- CIE (113207), situado à Rua General Carneiro, nº 105, Vila Arens, município de Jundiaí, SP, mantido por Centro Educacional e Assistencial Divino Salvador- CEADIS, CNPJ nº 03.360.015/0001-59 com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizado a funcionar por Portaria MEC 166 de 11/03/1955.

Art. 2º O Regimento Escolar a que se refere o Artigo 1º desta Portaria entrará em vigor, em substituição, ao anteriormente aprovado por Portaria DRE de 18/12/2021.

Art. 3º A Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Campos Canal Mathias De Oliveira, Professor de Educação Básica II**, em 14/11/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046321480** e o código CRC **F934B956**.